CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0788/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0788/1995 DE 23/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO, SITUADO NO BAIRRO DE BELA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:11:53
00000013049-41

ARQUIVADO EM 13/11/95

CHEFE DE ASSESSORIA
Chefe da Seção Técnica II

COD. 0212

250 Folha n.º 01 de proc.
n.º 788 do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metrop. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0788/1995

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público, situado no Bairro de Bela Aliança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da rua Jataí, no Bairro de Bela Aliança para rua Doutor Victor Malamud.

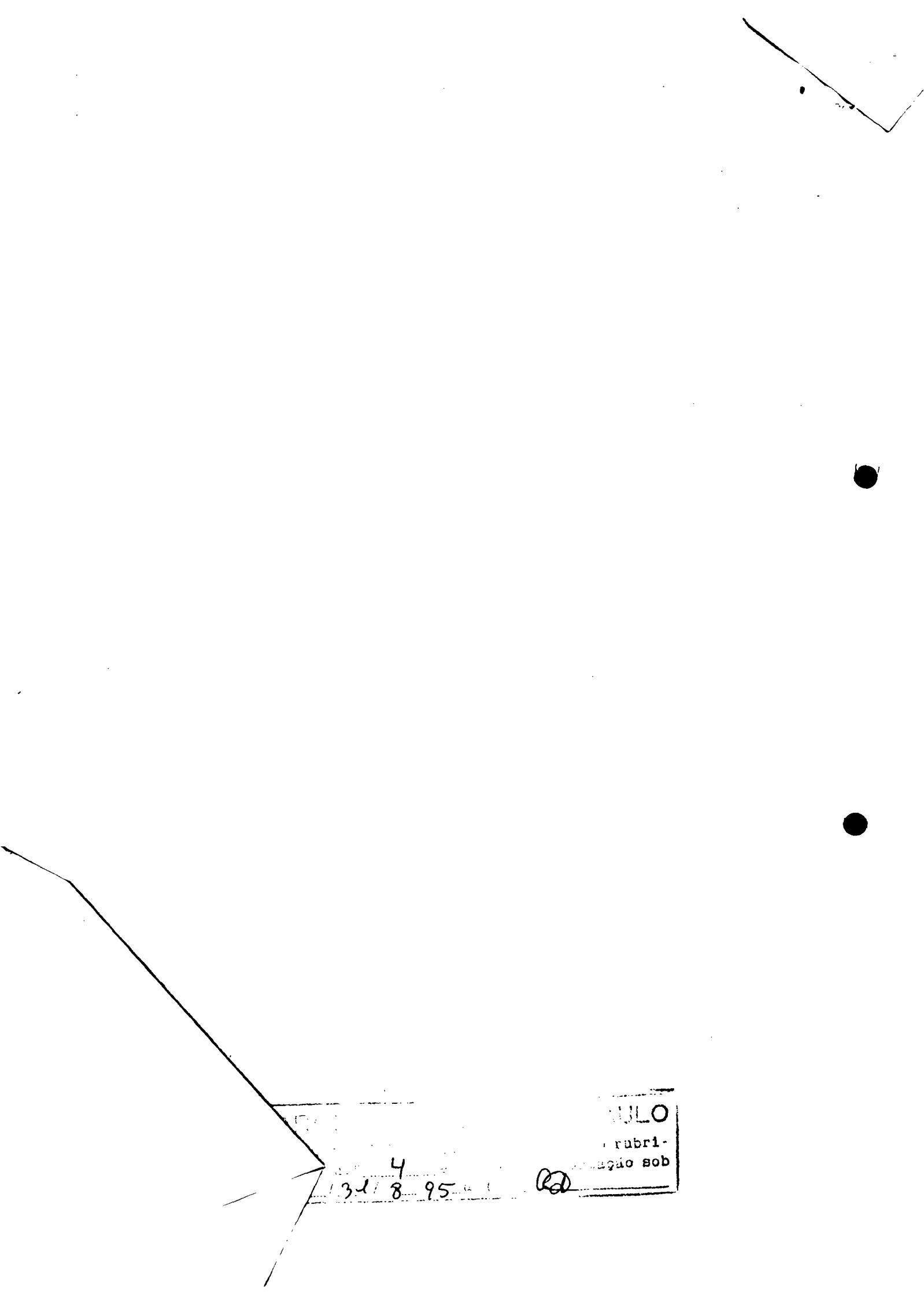
Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1995.

ANA MARIA QUADROS
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
23 AGO 1995


4
31/8/95

Folha n.º 07 do proc.
n.º 788 do 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração de denominação de rua proposta no presente projeto de lei, deve-se à existência de outro logradouro com a mesma denominação, o que caracteriza a homonímia, hipótese legal permissiva da pretendida alteração.

A legislação em vigor, lei nº 8.776/78 alterada pela lei nº 10.903/90, admite a alteração da denominação de logradouros públicos com denominação homônimas, bem como o artigo 13, inciso XVIII e artigo 70 inciso XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

O Senhor Dr. Victor Malamud, nasceu em 07 de Janeiro de 1937, falecendo no dia 10 de Dezembro de 1986, Argentino, naturalizou-se brasileiro por amor a esta terra, onde mais tarde deixaria sua prole e seu trabalho.

Foi emérito engenheiro da "City of São Paulo Improvements / Freechold Land Company Ltda. , onde prestou relevantes serviços à frente dessa exemplar empresa contribuindo para urbanização, melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente da cidade de São Paulo.

A comunidade de City Lapa, desejando homenagear o Dr. Victor Malamud sugere que seu nome seja dado a uma das ruas do bairro. Para tanto estamos dando entrada à documentação legal para que possamos atender a solicitação desta comunidade.

Folha nº 03 da proc.
nº 788 de 1995

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

11.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de São Paulo — Santa Cecília

Conselheiro Brotero, 879
Tel.: 67-2642
Fax: 826-8302

Bel. Fernando Navarro
Escrivão

Bel.ª Terezinha S. V. Navarro
Oficial Maior

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-012 de registro de óbitos, às fls. 108, sob número 664, consta que no dia quinze de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, está registrado o óbito de VICTOR MALAMUD, falecido no dia dez de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (10/12/1986), às 06 horas, à Rua Tupi, 634 apto. 32, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua Tupi, 634 apto. 32, Sao Paulo, SP, com 72 anos de idade, natural Argentina, filho de ISAAC MALAMUD e de EUGENIA FRISER.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Antonio Américo Friedmann, que deu como causa mortis: Infarto do miocardio, Aterosclerose Coronária e Hipertensao arterial..

Foi declarante Isaac Guinsberg.

O sepultamento foi realizado no cemitério Israelita Butanta-SP.

Observações: O falecido era casado com a Sra. Dora Schwartz Malamud, em local e data ignorado, deixou bens, sendo ignorado se deixou testamento e sim dois filhos de nomes: PAULO de 43 anos e ROBERTO de 38 anos de idade.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de janeiro de 1995.

ADEMIR APARECIDO MONTEIRO
escrevente autorizado

CUSTAS		
Desta	R$	0,88
Proc.Dados	R$	0,55
T.A.S.J.	R$	0,28
Firma	R$	0,92
Total	R$	2,63

Guia nº 005/95
Selos pagos por verba

Reconheço a firma supra de ADEMIR APARECIDO MONTEIRO e dou fé.
Santa Cecília-São Paulo, 06 de janeiro de 1995.
Em testemunho [illegible] de verdade.

O Oficial
11.º CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
() FERNANDO NAVARRO - ESCRIVÃO
() THEREZINHA S. V. NAVARRO OL. - Maior
() ADEMIR APARECIDO MONTEIRO
() MARCIA HELENA MARONE
() RICARDO DE JESUS BASTOS
() SERGIO PAULO GOMES ARAUJO

Esq. Adj.

Fls. nº 04 do proc.
nº 788 de 1995

São Paulo,5 de Junho de 1995.

A
Ilustríssima Senhora
D.Dora Malamud e Família
AT Doutor ROBERTO MALAMUD

Vimos solicitar, respeitosamente, fosse concedida a distinta honra de manifestar gratidão em homenagem póstuma ao Doutor VICTOR MALAMUD, Emérito Engenheiro da City of São Paulo Improvements Freehold Land Company Ltd., pela relevância de seus trabalhos à frente dessa exemplar empresa, para a urbanização, qualidade de vida e meio ambiente da cidade de São Paulo.

Nesse sentido agradeceríamos informações sôbre os dados da biografia de Doutor Victor, para se dar encaminhamento à projeto de Lei, suprapartidário, que autorizasse sua denominação para as atuais Rua Jataí ou Praça Sapucaí Mirim , na confluência das Ruas Saldanha da Gama e Princesa Leopoldina respectivamente, nos bairros de Bela Aliança ou Alto da Lapa; City Lapa- São Paulo.

No aguardo de tão benvida autorização, firmamos elevadíssimas considerações, desde já à inteira disposição.

Atenciosamente

Marilda Motta Tibau
Associação de AMIGOS e Moradores pela Preservação do
Alto da Lapa e Bela Aliança - ASSAMPALBA

Associação de Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança - ASSAMPALBA
Rua Ziembinsky, 311 - 05086-020 F:2601346\3545\8186
São Paulo -SP

Eu e meus filhos Paulo e Roberto Malamud, estamos em pleno acordo com a doação do nome do nosso saudoso marido e pai, Victor Malamud, à via da City Lapa. Neste ato, manifestamos a nossa eterna gratidão.

São Paulo 26/06/95
Dora Schutzer Malamud

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 788 de 19 95 30 / 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, ccnsta:

Lei 8.776/78
10.903/90

em 30/08/95.

Fabiana Cleom-

À Com. de Const. e Justiça
31 / 08 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Osvaldo Sá
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 09 de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 18/09/95

(a)

17 - RELCOM
17-1703/1995

Câm[illegible]ipal de São Paulo

Folha nº 1886 do proc.
nº [illegible] de 19 95

16 - PAR
16-1412/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 788/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa alterar a denominação da Rua Jataí, no bairro de Bela Aliança, para Rua Dr. Victor Malamud, com fundamento no art.1º, inciso I, da Lei nº 8776/78, que permite tal procedimento quando existam denominações homônimas.

No entanto, verifica-se que existem logradouros com nome idêntico tão somente em outros municípios: Guarulhos, Ribeirão Pires e Poá, não encontrando a presente propositura amparo legal.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95

cds/p1788-95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1995
pagina 48 coluna 1a
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/09/95

SEM EFEITO

ANILZA ANDRÉ
Secretária

À A.T.M.
Em, 27/09/95

Folha n.o 07 do proc.
n.º _____ de 19____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

MEMORANDO Nº 152 / 95 ATM

Ao nobre Vereador:
Ana Maria Quadros

O PL-788/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09 / 10 / 95
às 16 20 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe

sbc.- 13063

553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -08-

do processo nº 01-788 de 19 95 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

13/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -08- fls.

Arquivo em 13/11/95

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233